

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 2.193 DE 07 DE ABRIL DE 2026.**

SÚMULA: Cria o cargo de Profissional de Apoio Escolar no âmbito do Município de General Carneiro/PR, altera a Lei Municipal nº 1.905/2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou por unanimidade de votos o Projeto de Lei Nº. **032/2026** do Executivo Municipal, e Eu, **Joel Ricardo Martins Ferreira, Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito da Administração Pública Municipal de General Carneiro, o cargo de provimento efetivo de **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR**, a ser incluído no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos instituído pela Lei Municipal nº 1.905/2023.

**Art. 2º** Fica o cargo de Profissional de Apoio Escolar incluído nos anexos da Lei Municipal nº 1.905/2023, com as respectivas atribuições, requisitos, carga horária, número de vagas e vencimento, conforme Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º** O cargo de Profissional de Apoio Escolar integra o Grupo Operacional I, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 4º** O provimento do cargo dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º** O Profissional de Apoio Escolar atuará no suporte aos educandos com deficiência, transtornos do espectro autista e outras necessidades educacionais específicas, no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino, incluindo creches e centros de educação infantil, visando garantir sua inclusão, autonomia, segurança e participação nas atividades educacionais.

**Parágrafo único.** Na educação infantil, especialmente em creches, o profissional poderá, de forma complementar e mediante orientação da equipe pedagógica, prestar apoio às atividades de cuidado, organização e acompanhamento dos educandos em geral, sempre resguardada a prioridade do atendimento aos alunos que demandem apoio especializado.

**Art. 6º** É vedado ao Profissional de Apoio Escolar:

- I – Ministrar aulas;
- II – Substituir o professor em sala de aula;
- III – Exercer atividades pedagógicas privativas do magistério.

**Art. 7º** O ocupante do cargo de Profissional de Apoio Escolar deverá participar de cursos de capacitação, aperfeiçoamento e formação continuada promovidos ou indicados pelo Município, sempre que convocado, como condição para o adequado desempenho das atribuições do cargo.

**Parágrafo único.** A participação nas capacitações poderá ocorrer durante a jornada de trabalho ou em horários definidos pela Administração, conforme regulamento.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, General Carneiro, Estado do Paraná, em 07 de abril de 2026.

**JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**

Prefeito Municipal

## **ANEXO ÚNICO**

### **CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR**

**Grupo Ocupacional:** I

**Natureza:** Cargo efetivo

**Número de vagas:** 30 (trinta)

**Carga horária:** 40 horas semanais

**Nível:** 4 (conforme estrutura da Lei nº 1.905/2023)

**Vencimento:** R\$ 1.904,69

**ATRIBUIÇÕES:** Realizar a recepção do(a) aluno(a) com deficiência na escola; acompanhá-lo(a) até a sala de aula e, ao término das atividades, acompanhá-lo(a) até o portão da escola; auxiliar nas atividades de higiene, troca de vestuário e/ou fraldas/absorventes e higiene bucal durante o período em que o(a) aluno(a) com deficiência permanecer na escola, inclusive nas atividades extracurriculares e dias de reposição de aulas; em caso de acidente, moléstia ou evento que indique a necessidade de atendimento médico, providenciar o imediato chamamento de socorro especializado, adotando as rotinas gerais de primeiros socorros recomendadas pelas autoridades de saúde, comunicando o fato à direção da Unidade Escolar; utilizar luvas descartáveis nos casos exigidos por lei e descartá-las após o uso, em local adequado, obedecidas, quanto ao descarte, as normas específicas desse tipo de resíduo sólido; acompanhar o(a) aluno(a) com deficiência, no horário do intervalo, até o local apropriado para mastigação e/ou deglutição, realizando a higiene necessária e encaminhando-o(a), a seguir, à sala de aula; prestar assistência nas questões de mobilidade ao(a) aluno(a) com incapacidade deambulatória total ou parcial nos diferentes espaços educativos, inclusive no que se refere à transferência da cadeira de rodas para outros mobiliários e/ou espaços e vice-versa; zelar pelo posicionamento adequado, conforme as condições do(a) aluno(a) com deficiência, nas carteiras escolares; prestar apoio nas atividades desenvolvidas no ambiente escolar e nas atividades extracurriculares, no que couber ao discente com deficiência; acompanhar o(a) aluno(a) nas aulas de Educação Física, Arte e nos momentos de recreio; permanecer durante o período de aula do(a) aluno(a) com deficiência dentro da sala, realizando suas funções e auxiliando o(a) aluno(a) com deficiência durante o desenvolvimento das atividades escolares; auxiliar e acompanhar o(a) aluno(a) com deficiência com Transtorno Global de Desenvolvimento (TGD), para que este(a) se organize e participe efetivamente das atividades desenvolvidas pela escola, possibilitando sua plena integração ao respectivo grupo-classe; comunicar à direção da Unidade Educacional, em tempo hábil, a necessidade de aquisição de materiais para a higiene do(a) aluno(a) com deficiência, de modo a evitar-lhe qualquer constrangimento decorrente da falta de material de higiene; zelar pela higiene e manutenção dos materiais utilizados para alimentação e higiene do(a) aluno(a) com deficiência; adotar medidas preventivas e propiciar as condições adequadas para evitar-se risco à saúde e ao bem-estar do(a) aluno(a) com deficiência; reconhecer as situações que necessitem de intervenção externa no âmbito escolar, tais como socorro médico, maus-tratos, entre outras, que deverão seguir os procedimentos já previstos e realizados na Unidade Educacional; preencher diariamente a Ficha de Rotina Diária, registrando todo o atendimento e as ocorrências diárias para o acompanhamento do(a) aluno(a) com deficiência; arquivar o Relatório de Rotina Diária no prontuário do(a) aluno(a) com

deficiência atendido(a); auxiliar nas atividades correlatas ao bem-estar do(a) aluno(a) com deficiência, levando ao conhecimento da direção da Unidade Escolar quaisquer fatos ou fatores externos ou internos à Unidade Escolar que possam interferir no aprendizado, saúde ou convivência saudável do(a) referido(a) aluno(a); participar de cursos de capacitação, aperfeiçoamento e formação continuada relacionados à função, sempre que convocado pela Administração Municipal. Na educação infantil, especialmente em creches, prestar apoio complementar nas atividades de cuidado, organização e acompanhamento das crianças em geral, sob orientação da equipe escolar, sem prejuízo do atendimento prioritário aos educandos com necessidades específicas; executar outras atividades correlatas à função.

#### **JORNADA SEMANAL**

- Geral: 40 horas semanais

#### **REQUISITOS PARA INVESTIDURA**

Ensino médio completo, com certificado expedido por instituição reconhecida pelo órgão competente.

**Publicado por:**  
Suzana de Oliveira Machado  
**Código Identificador:**6D170EAE

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/04/2026. Edição 3505  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>